



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges**

*"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"*

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTAS PÚBLICAS, INFRAESTRUTURA E  
DESENVOLVIMENTO**

**PROPOSIÇÃO:** PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2023, DE 18 DE JANEIRO 2023

**AUTORIA:** MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL.

**EMENTA:** "ESTENDE AOS OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS, PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES E AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, A REPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS DOS VENCIMENTOS NO PERCENTUAL DA CONCEDIDA AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

**RELATORA:** AMERIS RODRIGUES LIRA HARTMANN

## **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei supramencionado, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, autoriza o chefe do Poder Legislativo a conceder reposição inflacionária e aumento real nos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais nos mesmos índices propostos pelo chefe do Poder Executivo Municipal, no percentual de 7,00% (sete por cento), tem como base inflacionária o IPCA/IBGE, apurada nos últimos 12 meses – competência de janeiro de 2022 a dezembro de 2022, mais ganho real.

O referido PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2023, DE 18 DE JANEIRO 2023 teve PROPOSTA DE EMENDA SUBSTITUTIVA 01, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023 apresentada pelos membros da Comissão de Legislação, Justiça Redação Final e Bem Estar Social, para o fim de substituição do termo "vencimentos" constante em sua ementa, para subsídios. Já a alteração proposta na redação do artigo 1º, *caput*, se deve pelo motivo de que a revisão geral anual sobre os subsídios dos detentores de mandato eletivo, assim como nos subsídios dos secretários municipais, não pode incidir aumento real, ou seja, somente pode ser concedida a reposição para fins de correção inflacionária.

## **II – FUNDAMENTOS**

Nos termos do disposto pelo artigo 37, inciso, X, da Constituição Federal, "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados



Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

*"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"*

por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices". A nossa Lei Orgânica repete a mesma disposição contida no supracitado dispositivo constitucional em seu artigo 76, inciso X.

Portanto, a iniciativa de lei para concessão da revisão geral anual nos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais é da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campos Borges/RS.

### III – VOTO DO RELATOR

Em virtude do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2023, de 18 de janeiro 2023, encontra-se respaldo na Constituição Federal e demais Leis Infraconstitucionais que regem a matéria, por isso voto favorável a tramitação, com a proposta de emenda substitutiva 01, de 07 de fevereiro de 2023, apresentada pelos membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Bem-Estar Social.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Campos Borges/RS, 13 de fevereiro de 2023.

  
Ameris Rodrigues Lira Hartmann  
Relatora